



Wealth Planning

Alerts

Olá,

Ontem (11 de junho), foi publicado o **Decreto 12.499/2025**, que altera regras do IOF, e a **MP (Medida Provisória) 1.303/2025**, que dispõe sobre a tributação de aplicações financeiras. Veja abaixo algumas das principais alterações e impactos.

Decreto 12.499/2025 - O que a norma aborda?

IOF-Câmbio:

- **Remessas do exterior ao Brasil:** regra geral continua em 0,38%.
- **Remessas do Brasil ao exterior:** regra geral continua em 3,5%.
- Mantém alíquota de 1,1% para remessas do Brasil ao exterior com finalidade de investimento.
- Institui alíquota zero para remessas do Brasil ao exterior no caso de retorno de recursos aplicados por investidor estrangeiro em participações societárias no Brasil.

IOF-Seguros:

- **Para aportes feitos entre 11/06/2025 e 31/12/2025 em planos VGBL:** alíquota zero do IOF Seguros até R\$ 300 mil (em uma mesma seguradora), sendo que os valores que excederem R\$ 300 mil ficam sujeitos a alíquota de 5%.
- **Para aportes feitos a partir de 01/01/2026 em planos VGBL:** alíquota zero do IOF Seguros até R\$ 600 mil (ainda que de seguradoras distintas), sendo que os valores que excederem R\$ 600 mil ficam sujeitos a alíquota de 5%.

IOF-Crédito:

- Reduziu a alíquota do IOF adicional (flat) aplicável à PJ de 0,95% para 0,38%.
- Operações de risco sacado mantêm apenas a alíquota diária, e não ficam mais sujeitas ao adicional, bem como excluiu trecho que colocava o sacado como contribuinte.
- **Foram mantidas:** a alíquota diária do IOF Crédito para PJ foi mantida em 0,0082%; a alíquota diária do IOF crédito para optantes pelo Simples Nacional e MEI, em operações de até R\$ 30 mil, foi mantida em 0,00274%; e as disposições relativas às operações contratadas por cooperativas.

IOF-TVM:

- Prevê tributação de 0,38% sobre o valor de aquisição primária de cotas de FIDC, inclusive nas aquisições realizadas por instituições financeiras, não sendo aplicável à aquisição de cotas subscritas até 13/06/2025 ou realizadas no mercado secundário.

Quando começa a valer?

As novas regras **são válidas a partir do momento da publicação da norma, ou seja, 11 de junho** (com exceção do IOF-TVM, que possui efeitos para subscrição de cotas de FIDCs feitas a partir de 14/06/2025). O IOF é um tributo que, excepcionalmente, não precisa observar os princípios da anterioridade tributária.

MP 1.303/2025 - O que a norma aborda?

Tributação de aplicações financeiras no Brasil:

- As PFs passam a declarar toda a renda de aplicações financeiras de forma segregada na DAA (Declaração de Ajuste Anual), se sujeitando ao IR de 17,5%. O IRRF será considerado antecipação do IRPF devido na DAA - caso o valor do IRRF seja superior ao valor devido de IRPF sobre as aplicações financeiras, a diferença será restituída na DAA.
- É prevista possibilidade de compensação de perdas realizadas a partir de 01/01/2026 pelos próximos 5 períodos de apuração posteriores, exceto perdas em títulos isentos.
- Se o investidor adquirir, dentro de 30 dias corridos, aplicação financeira idêntica ou substancialmente semelhante àquela que gerou a perda, a perda não será utilizada para compensação e comporá o custo de aquisição do novo ativo.
- A nova tributação impactará rendimentos auferidos a partir de 01/01/2026, inclusive para aplicações financeiras existentes em 31/12/2025.

Ganhos líquidos:

- No caso de ganhos líquidos, referentes a negociações de aplicações financeiras nos mercados de bolsa e de balcão organizado, a apuração deixa de ser mensal e passa a ser trimestral, com alíquota de 17,5% para pessoas físicas e pessoas jurídicas optantes pelo Simples Nacional. No caso de pessoas jurídicas optante pelo lucro real, presumido ou arbitrado, estes ganhos compõem a base de cálculo do IRPJ e da CSLL no balanço das PJs.
- A isenção hoje existente para operações de até R\$ 20 mil/mês, considerando o valor total de vendas em um mesmo mês, é alterada para R\$ 60 mil/trimestre.
- É permitida a compensação de perdas realizadas a partir de 01/01/2026 com ganhos líquidos e, caso não seja possível compensar totalmente, com ganhos realizados em outras aplicações financeiras no Brasil, limitada a até 5 períodos de apuração posteriores.
- Perdas realizadas até 31/12/2025 somente poderão ser compensadas com outros ganhos líquidos, inclusive no caso de perdas em operações "day trade" e em aplicações em FII e FIAGRO, devendo a compensação ser realizada até 2030.

Tributação de isentos ou sujeitos à alíquota zero para PFs:

- Tributação de 5% exclusivo na fonte sobre rendimentos de letras hipotecárias, LCI, CRI, CDA, WA, CDCA, LCA, CRA, CPR-Financeira, LIG, LCD e títulos e valores mobiliários relacionados a projetos de investimento e infraestrutura.
- Mantém a isenção do IR com relação a ativos emitidos e integralizados até 31/12/2025. Se houver alteração do prazo de vencimento a partir de 2026, aplica-se a alíquota de 5% sobre os rendimentos auferidos a partir da data da renegociação.

FII e FIAGRO:

- Tributação de 5% exclusivo na fonte sobre rendimentos distribuídos por FIIs/FIAGROs para PFs, e que preencham os requisitos legais existentes atualmente para aplicação da isenção (número de cotistas, concentração das cotas, ambiente de negociação, etc.).
- Mantida a isenção sobre rendimentos distribuídos por FIIs/FIAGROs emitidos e integralizados por PF até 31/12/2025 (mantidos os requisitos acima).
- Alienação de cotas feita até 31/12/2025 está sujeita ao IR de 20%. Se feitas a partir de 01/01/2026, estão sujeitas ao IR à 17,5%.

FIP-IE e FIP-PD&I:

- Tributação de 5% exclusivo na fonte para PFs.
- Mantém alíquota zero e isenção sobre ganhos líquidos e rendimentos com relação a cotas emitidas e integralizadas até 31/12/2025.

ETF de renda fixa:

- Tributação pela alíquota de 20%, desde que suas carteiras sejam compostas, no mínimo, por 75% de ativos financeiros que integrem o índice de renda fixa de referência.
- Tributação pela alíquota de 7,5%, se a carteira for composta exclusivamente pelos ativos hoje isentos ou sujeitos à alíquota zero.

JCP:

- Tributação alterada de 15% para 20%.

Investimentos financeiros no exterior:

- Alterou a alíquota da tributação dos investimentos financeiros no exterior de 15% para 17,5%.
- Limita a compensação de perdas em aplicações financeiras no exterior para até 5 períodos de apuração posteriores.
- Dispõe que serão considerados entidades controladas no exterior os ativos virtuais que representem direito sobre carteira de investimentos, participações societárias ou demais ativos no exterior, ainda que não seja pessoa jurídica ou outra estrutura reconhecida por jurisdição estrangeira.

Empréstimo de títulos e valores mobiliários:

- Dispõe pela aplicação da alíquota de 17,5% sobre a remuneração auferida pelo prestador, além de outros aspectos.

Ativos virtuais:

- Dispõe pela aplicação da alíquota de 17,5% sobre ganhos líquidos auferidos em operações com ativos virtuais. No caso de pessoas jurídicas optantes pelo lucro real, presumido ou arbitrado, os ganhos devem compor a base de cálculo do IRPJ e CSLL no balanço da PJ.
- É permitida a compensação de perdas realizadas a partir de 01/01/2026 com ganhos em operações com ativos virtuais e, caso não seja possível compensar totalmente, não poderão ser compensadas com ganhos realizados em outras aplicações financeiras no Brasil.

Investidores residentes ou domiciliados no exterior:

- Como regra geral, serão tributados pela alíquota de 17,5% ou 25% no caso de jurisdição de tributação favorecida, sem possibilidade de compensação de perdas.
- Mantidas determinadas isenções e alíquota zero, como no caso de ganhos líquidos em bolsa e balcão organizado em negociação de ações, bônus de subscrição, recibos de subscrição e certificados de depósito de ações (salvo no caso de residentes em jurisdição de tributação favorecida), e rendimentos de aplicações financeiras produzidos por títulos públicos.
- Dispõe sobre a obrigação de que o investidor não residente que aplicar em aplicações financeiras no país nomeie instituição autorizada pelo BCB, que ficará responsável pelo cumprimento de suas obrigações tributárias.

Tributação das “bets”:

- Aumenta a tributação sobre o faturamento das “bets” de 12% para 18%.

Aumento da CSLL:

- Altera as alíquotas de CSLL de algumas entidades que passam a se sujeitar a alíquotas de 15% ou 20%.

Quando começa a valer?

A maior parte das disposições apenas **passará a valer a partir de 2026, desde que a MP seja convertida em lei até o último dia do ano em que foi editada.**

Demandam, portanto, que a MP seja transformada em lei ainda em 2025, para que esteja em vigor em 2026. Outras disposições, como é o caso da tributação das “bets” e o aumento da CSLL passam a valer a partir do 1º dia do 4º mês subsequente ao da publicação.

Seguimos acompanhando o assunto para informar sobre eventuais atualizações.

Hoje, às 16h, realizaremos uma live com o nosso time de Wealth Planning, Hermano Barbosa (sócio do escritório BM&A) e Guilherme Wertheimer (head de Investimentos).

Itaú Private Bank



Para consultas, informações e serviços transacionais, acesse: www.itaubank.com.br/private-bank, ligue: 4004 4828 (regiões metropolitanas) ou 0800 970 4828 (demais localidades), de segunda a sábado, das 8h às 22h, ou entre em contato com a sua equipe de atendimento. Para reclamações, cancelamentos e informações gerais, ligue para o SAC: 0800 728 0728, todos os dias, 24h. Se não ficar satisfeito com a solução apresentada, de posse do protocolo, contate a Ouvidoria: 0800 570 0011, em dias úteis, das 9h às 18h. Deficiente auditivo/fala: 0800 722 1722, em dias úteis, das 8h às 20h.